ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1252, de 22 de outubro de 1992

Autoriza conceder dispensa da multa, juros e correção monetária dos Créditos Tributários dos sujeitos passivos em Débito com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder dispensa da multa, juros e correção monetária dos Créditos Tributários dos sujeitos passivos em débito com a fazenda Municipal.

Parágrafo único - A dispensa de que trata o caput do Art. 1º, refere-se aos Créditos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Município e demais Tributos relativos aos exercícios de 1992.

Art. 2º - O Incentivo de que trata o art. 1º desta Lei, serão concedidos aos contribuintes que efetuarem os pagamentos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 22 de outubro de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS